



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Edital n.º 297/2013

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, de 19 de março de 2013, foi determinado desencadear o período de discussão pública referente ao projeto de alteração ao Regulamento que disciplina as diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 e no Decreto-Lei n.º 310/2002, o qual se encontra para consulta no gabinete de apoio à Divisão Jurídica e de Contencioso desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 às 17h00), procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Martins Rolo*.

Projeto de alteração ao Regulamento que disciplina as diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 e no Decreto-Lei n.º 310/2002.

Artigo 1.º

- a) (mesma redação)
- b) (mesma redação)
- c) (mesma redação)
- d) (mesma redação)
- e) (mesma redação)
- f) (mesma redação)
- g) (mesma redação)
- h) (mesma redação)
- i) (Eliminado)

Artigo 12.º

- 1 — (mesma redação)
- 2 — A licença, pessoal e intransmissível, tem três anos de validade, a contar da data da respetiva emissão, e constará do modelo que constitui o anexo I ao presente Regulamento.
- 3 — (mesma redação)
- 4 — Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam tal fato ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade de licença.

Artigo 16.º

Equipamento

- 1 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno pode utilizar viatura própria, devidamente identificada, equipamento de emissão e receção para comunicações via rádio, devendo a respetiva frequência ser suscetível de escuta pelas forças de segurança.
- 2 — (mesma redação)
- 3 — O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos do “Regime Jurídico das Armas e Suas Munições” (Lei n.º 5/2006).
- 4 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas pelo guarda-noturno é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 20.º

- 1 — (mesma redação)
- 2 — (mesma redação)
- 3 — (Eliminado)
- 4 — (mesma redação)

Artigo 21.º

Procedimento

- 1 — (mesma redação)
- 2 — (mesma redação)
- a) (mesma redação)
- b) (mesma redação)
- c) (mesma redação)
- d) (Eliminado)
- e) (mesma redação)
- f) (mesma redação)
- 3 — (mesma redação)

CAPÍTULO VI

Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 36.º

Objeto

O registo de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto—Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 38.º

(Eliminado)

Artigo 39.º

Registo

- 1 — A exploração de máquinas de diversão carece, se as mesmas forem, pela primeira vez, colocadas em exploração no Município de Albufeira, de registo a efetuar na Câmara Municipal.
- 2 — (Eliminado)
- 3 — O pedido de registo, relativamente a cada máquina, é formulado através de impresso próprio, a fornecer pela edibilidade.
- 4 — (Eliminado)
- 5 — O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bom como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, que terão obrigatoriamente de acompanhar a máquina a que respeitarem.
- 6 — No caso de alteração do proprietário da máquina, o novo adquirente terá de efetuar, no prazo de 30 dias, o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Artigo 40.º

Elementos do processo

- A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar os seguintes elementos:
- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
 - b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo e ano de fabrico;
 - c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
 - d) Proprietário e respetiva morada;
 - e) Município em que a máquina está em exploração.

Artigo 41.º

(Eliminado)

Artigo 42.º

Condições de exploração

- 1 — As máquinas de diversão só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 m de estabelecimentos pré-existentis de educação pré-escolar, ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

2 — A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes no Código da Estrada.

3 — (mesma redação)

4 — (mesma redação)

Artigo 43.º

(Eliminado)

Artigo 44.º

(Eliminado)

Artigo 45.º

(Eliminado)

Artigo 46.º

(Eliminado)

Artigo 47.º

Temas de jogo

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.

2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P..

3 — Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do tema de jogo.

4 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P..

5 — A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

6 — A substituição referida no n.º 4 deve ser comunicada pelo proprietário ao presidente da câmara no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 48.º

(Eliminado)

Artigo 49.º

(Eliminado)

Artigo 64.º

Dispensa de licenciamento

Não está sujeita a licenciamento a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, na área do Município de Albufeira.

Artigo 65.º

(Eliminado)

Artigo 66.º

Requisitos

1 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda tem de ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 — Nas agências ou postos de venda é obrigatória a afixação, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras

Artigo 68.º

(Eliminado)

Artigo 69.º

Licenciamento

1 — As situações não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, carecem de licenciamento municipal.

2 — Aquando do licenciamento das fogueiras, fogueiras de Natal e dos santos populares, a Câmara Municipal estabelece as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 70.º

Pedido de licenciamento

1 — (mesma redação)

a) O nome, a idade e a residência do requerente;

b) (mesma redação)

c) (mesma redação)

d) (mesma redação)

2 — (mesma redação)

CAPÍTULO X

(Eliminado)

Artigo 72.º

(Eliminado)

Artigo 73.º

(Eliminado)

Artigo 74.º

(Eliminado)

Artigo 75.º

(Eliminado)

206845427

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 4409/2013

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU3) de Almeirim

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de vinte de dezembro ano dois mil e doze, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU3) de Fazendas de Almeirim.

Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana (ARU3) de Fazendas de Almeirim são: a norte pela Rua de São Tomé e pela Rua Capitão Salgueiro Maia, a este pela Rua Libério António Freitas, Rua D. João IV e Rua 13 de Maio. A ARU é delimitada a oeste pela Rua Padre Eduardo Rodrigues da Silva, Rua Francisca Marques Silva e Rua Coronel Antonio Manuel Batista, e a sul pela Rua Maria da Cruz e Rua de São José.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal www.cm-almeirim.pt

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

21 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.